

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 005/2023

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA E A EMPRESA **WORKMED SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.111.921/0001-04 com sede na Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha - PE – CEP 55305-000, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO** brasileiro(a), CPF nº 173,038,238-08, residente na cidade de Terezinha-PE, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WORKMED SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ de nº 29.987.637/0001-03, localizado na Av. Djalma Dutra, nº 949, Heliópolis – Garanhuns - PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WESLWY MARLON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia de Araújo, 265, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.337.454-07 e RG nº7794617 SDS-PE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografia de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MEDIO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
1	USG ABD TOTAL	10	120	R\$83,52	R\$ 835,17	R\$10.022,00
2	USG ABD SUPERIOR	10	120	R\$83,52	R\$835,17	R\$10.022,00
3	USG	10	120	R\$79,40	R\$794,00	R\$



	ARTICULAÇÕES					9.528,00
4	USG REGIÃO CERVICAL	10	120	R\$ 79,01	R\$ 790,07	R\$ 9.480,80
5	USG PARTES MOLES	10	120	R\$79,01	R\$ 790,07	R\$ 9.480,80
6	USG BOLSA ESCROTAL	5	60	R\$ 81,16	R\$ 405,82	R\$ 4.869,80
7	USG MAMÁRIA	5	60	R\$79,03	R\$ 395,17	R\$ 4.742,00
8	USG PRÓSTATA	10	120	R\$ 77,52	R\$ 775,17	R\$9.302,00
9	USG TIREÓIDE	10	120	R\$ 79,99	R\$ 799,93	R\$9.599,20
10	USG OBSTÉTRICA	20	240	R\$ 78,75	R\$1.575,00	R\$18.900,00
11	USG VIAS URINÁRIAS	5	60	R\$ 80,24	R\$ 401,20	R\$4.814,40
12	USG PÉLVICA	5	60	R\$80,57	R\$ 402,85	R\$ 4.834,20
13	USG ENDOVAGINAL	5	60	R\$ 81,24	R\$ 406,18	R\$ 4.874,20
14	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	5	60	R\$ 140,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
15	USG OBESTETRICA MORFOLOGICA	5	60	R\$ 217,50	R\$1.087,50	R\$13.050,00
						<b>R\$ 131.919,40</b>



Parágrafo único - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e sua unidade gestora.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de realização de exames diversos, após a homologação da Chamada Pública nº 01/2023, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As empresas credenciadas, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os exames e/ou serviços relacionados neste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SIA/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, do Município de Terezinha.
2. Realizar os exames e/ou serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
3. Realizar os exames e/ou serviços mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
4. Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.
5. Fornecer o(s) resultado(s) do(s) exame(s) que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao prestador do serviço.



6. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
8. Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
9. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
10. Executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
13. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Terezinha.
14. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
15. Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
16. Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Terezinha, através da Secretaria Municipal de Saúde.
17. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
18. Comprovar a logística, proporcionado bem estar a população.



### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Terezinha, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2023, nas seguintes classificações orçamentárias:

#### **70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0042.2030.0000 – PAB – MANUT DAS ATIV DE ATENCAO BASICA

10.302.0042.2031.0000 – MANUT ATIVI DOS SERV. MEDICO

HOSPITALARES-MAC

10.302.0042.2034.0000 – MANUT. DOS SERV. MEDICO AMBULATORIAL-MAC

10.302.0042.2076.0000 – MAC – MANUT DO PROG MEDIA E ALTA COMPL.

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela em anexo valor referência indicado no Anexo I do edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por exame realizado.



Parágrafo primeiro - Os valores constantes da tabela servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

Parágrafo segundo - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

Parágrafo quarto - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- **Nome completo do paciente;**
- **Data de nascimento do paciente;**
- **Valor faturado.**

Parágrafo quinto - A empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via e-mail, CD ou Pen Drive, com relatório assinado pelo prestador.

Parágrafo sexto- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo sétimo - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Não haverá reajuste para esta contratação, poderá, no entanto haver reequilíbrio econômico financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Terezinha, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;



- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Terezinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

Terezinha-PE, 02 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TEREZINHA  
**MARIA APARECIDA SANTOS  
CORDEIRO DE CARVALHO**

**WorkMed Serviço Médico Hospitalar  
LTDA**  
CNPJ de nº 29.987.637/0001-03

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF

2 \_\_\_\_\_

CPF

